



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.970.465/0001-36**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210108-04 GAB/PMQ/PA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007**  
**CONTRATO Nº 20210201**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Quatipuru através do **FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 30.970.449/0001-43, por seu representante legal a Sra. **MAGALI SORAIA BARATA LIMA**, Secretária Municipal, brasileira, residente e domiciliado no Município de Quatipuru, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 305.789.492-53, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.557.980/0001-06, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro: Vila Boa Vista, CEP: 68.709-000, Quatipuru/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. (a) **MARCO ANTONIO DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF nº 608.939.402-59, têm justo e contratado o seguinte:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, conforme se acha discriminado no Anexo e mapa comparativo em anexo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	952	R\$ 5.25	R\$ 4.998,00
					<b>R\$ 4.998,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.970.465/0001-36**

---

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

**Parágrafo Único.** Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021 - Atividade **5017.123610006.2.053** Atividades de Apoio a Educação Básica - FUNDEB; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contado da data sua assinatura.

**Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

**b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.970.465/0001-36**

---

- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.970.465/0001-36**

---

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, 04 de fevereiro de 2021.

**FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO -**  
**FUNDEB**  
**CNPJ Nº 30.970.449/0001-43**  
**CONTRATANTE**

**AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA**  
**CNPJ (MF) nº 21.557.980/0001-06**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMHNHAS**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: